



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO  
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** SEI-100005/004463/2024

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) ÔNIBUS URBANOS DE PROPULSÃO ELÉTRICA E 17 (DEZESSETE) CARREGADORES PARA ÔNIBUS URBANOS DE PROPULSÃO ELÉTRICA, PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ESTABELECIDADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**IMPUGNANTE:** NGN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.341/0001-39

### I – DA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

- **PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

A presente Impugnação foi solicitada pela empresa **NGN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.**, através do endereço eletrônico [licitacao@detro.rj.gov.br](mailto:licitacao@detro.rj.gov.br), no dia 14 de outubro de 2024 (segunda-feira), às 11h09min.

Cumprir registrar que de acordo com o item 11 do Edital supramencionado, *in verbis*:

*“11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*

*11.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

*11.1.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional [licitacao@detro.rj.gov.br](mailto:licitacao@detro.rj.gov.br), mediante confirmação de recebimento.”*

Considerando que o Pregão Eletrônico em tela fora marcado para ser realizado às 10h15, do dia 18/10/2024 (sexta-feira);

Considerando a data em que a presente impugnação fora protocolada junto a esta Autarquia;

Considerando que a empresa supramencionada é parte legítima para impugnar, porém, **não se encontra devidamente acompanhada de representação legal de seu assinante;**



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

Pelas razões acima expostas, tem-se a presente por **TEMPESTIVA**, e opino pelo **CONHECIMENTO da peça impugnatória**, por atendimento dos pressupostos extrínsecos.

• **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

Inicialmente, a empresa Impugnante pretende, resumidamente, reformar alguns dispositivos editalícios. Em suma:

**DOS ESCLARECIMENTOS:**

**Da Ausência do Ano/ Modelo dos Ônibus** – Requer a inclusão da especificação do ano/modelo do ônibus no Edital, de forma a garantir que todos os licitantes possam concorrer em igualdade de condições, com clareza e objetividade.

**DAS IMPUGNAÇÕES:**

**Da Bateria e Autonomia dos Ônibus no Item 5.2.11 do Termo de Referência** – Requer a redução carregamento das baterias dos veículos com potência programável igual ou superior a 150 kW (cento e cinquenta quilowatts), para carregamento programável a partir de 120 kW (cento e vinte quilowatts);

**Das Portas em Item 5.2.38 do Termo de Referência** – Requer a redução do vão livre de 1,10 metros das portas de serviço do tipo envolvente, acionadas eletro pneumaticamente, para o padrão mínimo para os vão livres em 950 milímetros e 800 milímetros para as demais portas;

**Da Entrega de 90 Dias no Item 9.1 do Termo de Referência** – Requer a alteração do prazo de 90 (noventa) dias para a entrega dos ônibus, para o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**DOS REQUERIMENTOS:**

Deste modo, a Impugnante, requer o que segue:

*“a. O recebimento do presente pedido de esclarecimento e impugnação ao edital, tendo vista sua tempestividade;*

*b. A retificação do edital para que seja especificado o ano/modelo dos ônibus a serem adquiridos;*

*c. Que seja o edital retificado para que seja aceito padrão de carregamento mínimo de 120kw, e não de 150kw;*

*d. A adequação do edital para que seja aceito o vão livre em 950mm, como determina a norma ABNT 15570;2021;*

*e. A ampliação do prazo de entrega de 90 dias para 180 dias, permitindo a plena participação dos licitantes no processo;*



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

*f. A reabertura do prazo para apresentação das propostas, considerando as retificações solicitadas.”*

## **II - DO MÉRITO**

A presente impugnação objetiva impugnar o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024 – DETRO/RJ, sustentando que as disposições relativas às especificações técnicas nele contidas, notadamente nos itens 5.2.11, 5.2.38 e 9.1 do Termo de Referência (Anexo 1), implica em violação ao princípio da isonomia entre os licitantes.

Nesse contexto, propõe-se a revisão e a modificação do Edital, seguida pela republicação do mesmo e a consequente prorrogação dos prazos.

## **III – DA ANÁLISE**

Diante do pedido de impugnação apresentado, por trata-se de questões técnicas, foi solicitada manifestação da Coordenadoria Técnica – COORDTEC, a qual foi responsável pela elaboração do Termo de Referência/Especificações Técnicas.

Em resposta, a Coordenadoria Técnica – COORDTEC informou o que segue:

*“Com relação aos itens constantes da impugnação oferecida pela NGN-ANKAI, em 14/10/2024, a Coordenação Técnica (CTEC) tem a informar o que segue.*

### ***Em resposta ao quesito 'b' do Item VI - DOS REQUERIMENTOS***

*A proposta apresentada especifica o material como sendo VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS com ANO DE FABRICAÇÃO (ZERO) km (QUILÔMETRO), considerado parâmetro suficiente.*

### ***Em resposta ao quesito 'c' do Item VI - DOS REQUERIMENTOS***

*A proposta apresentada especifica o material como sendo CARREGADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE SAÍDA DE 150 kW (cento e cinquenta quilowatt), definida a partir da necessidade da frota à qual o equipamento é destinado, considerado parâmetro suficiente.*

### ***Em resposta ao quesito 'd' do Item VI - DOS REQUERIMENTOS***

*A proposta apresentada especifica o material como sendo 2 (DUAS) PORTAS DE SERVIÇO, DO TIPO ENVOLVENTE E COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO, ATENDIDO UM VÃO LIVRE DE 1,10 m (UM METRO E DEZ CENTÍMETROS), conforme faculta a NBR 15570/2021 da ABNT, considerado parâmetro suficiente. Pretende-se garantir fluidez na circulação, no embarque e no desembarque, permitindo o uso simultâneo por dois passageiros.*

### ***Em resposta ao quesito 'e' do Item VI - DOS REQUERIMENTOS***



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

*A proposta apresentada especifica que A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA, CONFORME SOLICITAÇÃO, EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO, considerado parâmetro suficiente.*

*A CTEC entende que quaisquer outros esclarecimentos que transcendam a análise técnica da proposta devam ser encaminhados por meio da Assessoria Jurídica.”*

É de responsabilidade e também discricionário da Administração elencar as exigências e especificações, que deve ser avaliada a partir de seu juízo de conveniência e oportunidade, necessárias para buscar a melhor proposta, que atenda a finalidade pública almejada.

A Administração tomou o devido cuidado ao elencar as especificações técnicas, visando garantir que o bem adquirido seja capaz de atender as necessidades do transporte público intermunicipal.

Ressalta-se que, incumbe à Administração Pública a definição de parâmetros para aquisição.

O objetivo do certame, embora busque a máxima competitividade possível, é o de permitir que uma amplitude de empresas, possam ofertar seu produto desde que atendam as especificações requeridas pela Administração. A licitação busca a ampla competitividade, porém a partir de exigências e requisitos mínimos.

Torna-se inviável para a Administração adaptar-se às limitações de determinada empresa, em vez de a empresa adaptar-se às necessidades da Administração.

- **DA DECISÃO**

Deste modo, por todo exposto, e com a cautela necessária, **OPINO** pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada, posto que atende os pressupostos extrínsecos, porém **OPINO**, com base na resposta fornecida pela Coordenadoria Técnica, pelo **NÃO PROVIMENTO** do mérito, sugerindo que sejam mantidas as condições estabelecidas, bem como a data e a hora para realização do certame.

Dê ciência às Impugnantes, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2024.

**Ingrid Muhari Dias**  
**Pregoeira**  
ID: 5142565-3